



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 405/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários por prazo determinado.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em conformidade com os artigos 241 e 242 da Lei Municipal nº 078/91, de 05.04.91, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) operários, para trabalhar no setor de limpeza pública das vias urbanas da Sede Municipal e da Vila Paraíso.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos contratados, será a equivalente ao Padrão 01- Classe A, previsto nos artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 173/93, de 05.10.93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos previstos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE MARÇO DE 1998.


ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.